

PL

5753/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.753/2026

Declara de relevante interesse social a Associação de Proteção Ambiental de Ouro Preto – APAOP.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de relevante interesse social a Associação de Proteção Ambiental de Ouro Preto – APAOP, com sede no Município de Ouro Preto, em razão de sua atuação na promoção da educação socioambiental, da preservação ambiental, da mobilização comunitária e da defesa do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2026.

Bella Gonçalves (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A Associação de Proteção Ambiental de Ouro Preto – APAOP, fundada em 2001, possui reconhecida trajetória de atuação em defesa do meio ambiente, da educação socioambiental e da participação comunitária no Município de Ouro Preto. Ao longo de sua existência, a entidade tem promovido campanhas educativas, caminhadas ecológicas, mutirões de limpeza, palestras, gincanas ambientais e projetos voltados à reciclagem, à economia circular e à preservação de unidades de conservação, contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento da consciência ambiental da população.

Sua atuação assume especial relevância diante da importância ambiental de Ouro Preto, município que abriga áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade e para a segurança hídrica, como a APA Cachoeira das Andorinhas, onde se encontra a nascente do Rio das Velhas. Além disso, a participação da APAOP no Conselho Municipal de Meio Ambiente demonstra seu compromisso com o controle social, a formulação de políticas públicas sustentáveis e a defesa coletiva dos recursos naturais.

Dessa forma, o reconhecimento do relevante valor social da APAOP justifica-se por sua contribuição histórica à proteção ambiental, à educação cidadã, à mobilização comunitária e à promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da participação da sociedade na defesa dos direitos difusos e coletivos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.